



DECRETO Nº 3.418 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19)
NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto Municipal nº 3.335, de 11 de maio de 2020;

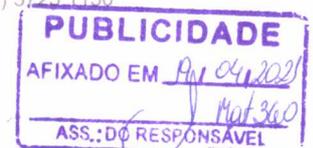
CONSIDERANDO os índices epidemiológicos do Município e da Microrregião;

CONSIDERANDO O regresso da Onda Roxa para a “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente para a microrregião de Curvelo a partir de 19 de Abril de 2021.

DECRETA:

ART.1º - Fica o Município de Morro da Garça classificado na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente a partir da data de 19/04/2021, aplicando-se incondicionalmente o protocolo do referido plano, podendo ser reavaliada a necessidade de restrição das atividades econômicas no Município a qualquer momento.

Art. 2º - O Município de Morro da Garça, no âmbito de suas competências, autoriza o funcionamento de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos públicos e privados, inclusive os não essenciais nos termos da deliberação 130 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

observados os protocolos do Plano Minas Consciente e o disposto neste decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão intensificar as normas de distanciamento, limitação de pessoas, higiene, limpeza, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, exigência de uso de máscara, bem como priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos;

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas exclusivamente para a retirada ou delivery, sendo absolutamente vedado o consumo no local ou em ambientes públicos ou privados abertos ao público.

Art. 4º - Os bares e restaurantes poderão funcionar, no modelo venda e retirada, desde que tenha barreira física que impeça a entrada de cliente.

§1º - Aos restaurantes será permitido o atendimento ao público, serviço de almoço em prato feito e marmitex no período compreendido entre 11:00 às 14:00h, respeitando o distanciamento de 3 (três) metros entre as mesas, disponibilização de álcool gel, nas mesas e na entrada do estabelecimento.

Art. 5º - Os serviços de barbearias, salões de beleza e cabelereiro poderão realizar seus atendimentos respeitando os protocolos de distanciamento, higienização e lotação nos estabelecimentos.

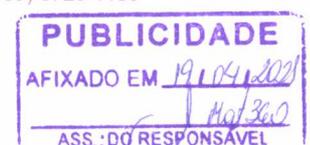
Art. 6º - Ficam permitidos os serviços de hortifrutigranjeiros ambulantes, mediante cadastro prévio no Setor de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

§1º - Fica proibida a montagem de barracas, sendo permitido somente 01 (um) comerciante por vez, em espaços e horários determinados pelo Setor Municipal de Controle e Fiscalização, proibido o consumo no local.

Art. 7º - Fica permitida a realização de cultos religiosos, Missas e/ou qualquer tipo de celebração com 20% da capacidade de cada Igreja/Templo, sendo o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, conforme o Minas Consciente, e o seguinte:

- I – Uso obrigatório de máscara;
- II – Disponibilidade de álcool gel;
- III – Aferição de temperatura nas portas.

João Carlos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 8º - Fica proibido os eventos públicos e privados com qualquer quantidade de pessoas.

Art. 9º - Fica proibida a prática de esportes coletivos no Município.

Art. 10 - É obrigatório o uso de máscara em vias públicas;

Art. 11 - Os estabelecimentos que não cumprirem as normas estabelecidas neste Decreto terá seu estabelecimento interditado pela vigilância;

Art. 12 - O funcionamento da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal e demais órgãos, serão realizados em horário normal de expediente.

Art. 13 - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto e as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores no crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 14 - Ficam revogados os Decretos nº 3.410 de 18 de março de 2021 e nº3.411 de 18 de Março de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 19 de Abril de 2021.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL.

